



PROJETO DE LEI Nº 020, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Aprovado em 1ª discussão

e votação por maioria
dos presentes

Sala de sessões, 27-06-2022


Secretário

CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO DE DISCIPLINA ESCOLAR; ALTERA OS VALORES DOS SALÁRIOS DOS GESTORES ESCOLARES, GESTORES ESCOLARES ADJUNTOS, SECRETÁRIOS ESCOLARES, COORDENADORES DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS CONSTANTES NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 801, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 110, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação, discussão e votação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado e incorporado ao quadro de pessoal comissionado do Município de Belém de Maria, 20 (vinte) cargos de provimento em comissão de coordenador pedagógico de disciplina escolar.

Art. 2º. A Lei Municipal nº 801, de 23 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

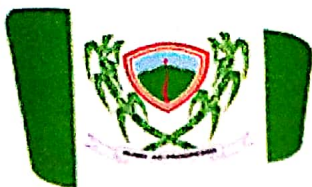
Art. 15.

X. Coordenadores Pedagógicos de Disciplinar Escolar - Responsáveis em orientar e coordenar, em conjunto com a equipe técnico-administrativa-pedagógica, a avaliação escolar e a tomada de decisões relativas ao processo pedagógico. (AC)

Art. 3º. O anexo I da Lei Municipal 801, de 23 de fevereiro de 2021, passa a vigorar acrescido com a seguinte alteração:

QUANTIDADE	NOMENCLATURA / CARGO	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
20	COORDENADORES PEDAGÓGICO DE DISCIPLINA ESCOLAR	CC - V	R\$ 2.000,00

Art. 4º. Os valores dos salários dos gestores escolares, gestores escolares adjuntos, secretários escolares, coordenadores de atividades pedagógicas constantes no anexo I da Lei Municipal 801, de 23 de fevereiro de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:



Prefeitura Municipal de
Belém de Maria
S E R I E D A D E E T R A B A L H O

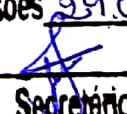
QUANTIDADE	NOMENCLATURA / CARGO	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
04	GESTORES ESCOLARES	CC - III	R\$ 4.500,00
04	GESTORES ESCOLARES ADJUNTOS	CC - IV	R\$ 3.500,00
02	SECRETÁRIOS ESCOLARES	CC - IV	R\$ 3.500,00
20	COORDENADORES DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS	CC - V	R\$ 3.000,00

Art. 5º. Os demais artigos, parágrafos e incisos da Lei Municipal 801, de 23 de fevereiro de 2021 permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), 21 de junho de 2022.


ROLF EBER CASALE JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

Aprovado em 2º discussão
erectação por maioria
dos presentes (5x2)
Salá de sessões 29.06.22.

Secretário

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 020/2022

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº020/2022, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que *“Cria o cargo de provimento em comissão de coordenador pedagógico de disciplina Escolar; altera os valores dos salários dos gestores escolares, gestores escolares adjuntos, secretários escolares, coordenadores de atividades pedagógicas constantes no anexo I da Lei Municipal 801, de 23 de fevereiro de 2021, e dá outras providências.”*

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 020/2022 à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que, na forma e prazos regimentais, relata.

A propositura tem supedâneo no artigo 61, incisos IIeIII da Lei Orgânica Municipal, e guarda respeito às disposições do artigo 156, *caput*, e 157, inciso XIII do Regimento Interno, estando à matéria veiculada estabelecida entre àquelas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, portanto, não havendo vício de iniciativa a destacar.

De igual sorte, não há incompetência em razão da matéria, haja vista que a atuação legislativa encontra-se albergada pelas disposições do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e no artigo 13, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

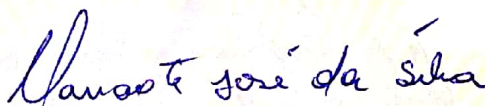
Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 59, incisos I a III, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator vislumbra e conclui que a propositura visa readequar os salários dos gestores escolares existentes e criar cargos de coordenadores pedagógicos de disciplina escolar, portanto, guardando perfeita conformidade com as disposições da legislação de ordem constitucional e infraconstitucional, não ferindo preceitos constitucionais, legais e nem regimentais vigentes, tampouco veicula erro redacional ou gramatical, motivo pelo qual, eu, Helder Henrique de Lima Albuquerque, relator, emitoparecer favorável ao Projeto de Lei em epígrafe.

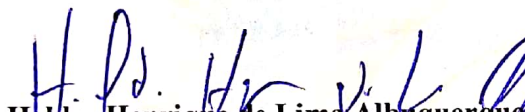


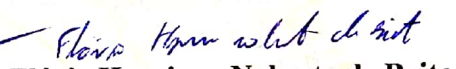
CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Justiça e Redação, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº020/2022, que *“Cria o cargo de provimento em comissão de coordenador pedagógico de disciplina Escolar; altera os valores dos salários dos gestores escolares, gestores escolares adjuntos, secretários escolares, coordenadores de atividades pedagógicas constantes no anexo I da Lei Municipal 801, de 23 de fevereiro de 2021, e dá outras providências”*, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 23 de junho de 2022.


Manaate José da Silva
Presidente


Helder Henrique de Lima Albuquerque
Relator


Flávio Henrique Noberto de Brito
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 020/2022

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 020/2022, posto à apreciação regimental desta Comissão de Finanças e Orçamento, de autoria do Chefe do Poder Chefe do Executivo Municipal, que *“Cria o cargo de provimento em comissão de coordenador pedagógico de disciplina Escolar; altera os valores dos salários dos gestores escolares, gestores escolares adjuntos, secretários escolares, coordenadores de atividades pedagógicas constantes no anexo I da Lei Municipal 801, de 23 de fevereiro de 2021, e dá outras providências.”*

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 020/2022 à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento que, na forma e prazos regimentais, relata.

As questões atinentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e Redação que, no âmbito de sua competência, analisou e aprovou a matéria veiculada no indigitado projeto de lei.

Pois bem. Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 61, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator conclui que o Projeto de Lei nº 020/2022 se encontra em perfeita harmonia com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais vigentes, não ferindo preceitos de ordem financeira e nem orçamentária, posto que objetiva reajustar

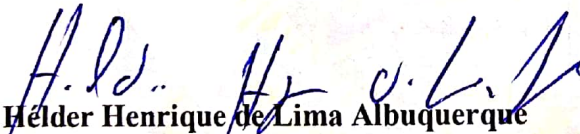


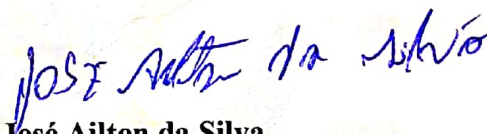
os vencimentos dos gestores escolares existentes e criar novos cargos de gestores, estes últimos com o fito de acautelar a demanda específica em razão da implantação de escolas em tempo integral e da inauguração de nova unidade escolar com alta capacidade de acolhimento, motivo pelo qual, eu, José Ailton da Silva, relator, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Finanças e Orçamento, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº 020/2022, de autoria do Chefe do Executivo que *“Cria o cargo de provimento em comissão de coordenador pedagógico de disciplina Escolar; altera os valores dos salários dos gestores escolares, gestores escolares adjuntos, secretários escolares, coordenadores de atividades pedagógicas constantes no anexo I da Lei Municipal 801, de 23 de fevereiro de 2021, e dá outras providências”*, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 23 de junho de 2022.


Helder Henrique de Lima Albuquerque
Presidente


José Ailton da Silva
Relator

Edson Antônio Oliveira Silva
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 020/2022

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 020/2022, posto à apreciação regimental desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que ***“Cria o cargo de provimento em comissão de coordenador pedagógico de disciplina Escolar; altera os valores dos salários dos gestores escolares, gestores escolares adjuntos, secretários escolares, coordenadores de atividades pedagógicas constantes no anexo I da Lei Municipal 801, de 23 de fevereiro de 2021, e dá outras providências.”***

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 020/2022 à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social que, na forma e prazos regimentais, passa a relatar.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, nos termos do artigo 64, inciso I, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator Manaate José da Silva vislumbra e conclui que a propositura encontra-se regularmente posta e que, portanto, encontra-se apta à aprovação, emitindo parecer favorável.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, após discutir e analisar a matéria, por maioria, ***considera que o Projeto de Lei nº 020/2022, que “Cria o cargo de provimento em comissão de coordenador pedagógico de disciplina Escolar; altera os valores dos salários dos gestores escolares, gestores escolares adjuntos, secretários escolares, coordenadores de atividades pedagógicas constantes no anexo I da Lei Municipal 801, de 23 de***



fevereiro de 2021, e dá outras providências”, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 23 de junho de 2022.

Maria do Socorro B. de Araújo
Maria do Socorro Barbosa de Araújo
Presidente

Manate José da Silva
Manate José da Silva
Relator

Floriano Velozo de Carvalho Neto
Membro